

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I – DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como **CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial s/nº, na Região Administrativa do PARANOÁ/DF, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS, Administrador de Empresas**, inscrito no CPF sob o nº 263.105.461-04, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 15, Casa 21 – Lago Sul – Brasília-DF, CEP 71.680-357, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **SÉRGIO PERES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.663/0001-41, CF/DF 07.503.793/001-18, estabelecida no Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco C, Salas 227/233, Setor de Industrias e Abastecimento – SIA, Brasília/DF, representada pelo sócio CASSIUS FERREIRA MORAES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF 34.276 e OAB/GO 19.582, adiante contratado.

II – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços profissionais de advocacia na defesa de seus interesses, como parte ativa, passiva ou interveniente em qualquer tipo de controvérsia, em qualquer ramo do direito, perante terceiros em quaisquer instâncias administrativas ou judiciais, bem como advocacia preventiva sempre que solicitado ou quando julgar pertinente de forma ativa, por meio do procuratório judicial e extrajudicial com poderes especiais e, também, consultoria jurídica de natureza administrativa e contenciosa, junto ao Poder Judiciário em todos os níveis de jurisdição, perante aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e da União, com a finalidade de:

I – acompanhar e propor as medidas judiciais e administrativas em todos os assuntos pertinentes ao processo de regularização do parcelamento informal do Condomínio Ville de Montagne;

II – abertura do segundo acesso do Condomínio à DF 001, e

III – demais assuntos pertinentes à situação do Condomínio perante o Estado e suas necessidades urbanísticas.

§ 1º. Dentre as atuações, o CONTRATADO, também, deverá:

I – acompanhar o processo administrativo de regularização do parcelamento do solo do Condomínio Ville de Montagne junto aos órgãos competentes, especialmente IBRAM, SEDUMA, GRUPAR e TERRACAP;

II – subsidiar o CONTRATANTE com os elementos indispensáveis, especialmente legislativos, doutrinários e jurisprudenciais, atualizados e pertinentes, com vistas à impugnação de eventual pedido de registro de memorial de loteamento do

parcelamento urbano, pela Terracap ou por qualquer outro órgão ou entidade, no qual esteja incluída apenas parte da gleba de terras do Condomínio Ville de Montagne, localizada no Setor Habitacional São Bartolomeu;

III – atuar junto aos órgãos competentes com vistas a assegurar os interesses dos moradores do Condomínio relacionados ao objeto deste CONTRATO, sobretudo quanto à destinação para equipamentos públicos (delegacia de polícia, corpo de bombeiros, hospitais etc.) e comunitários (creches, escolas etc.) das glebas de terra situadas nas proximidades do Condomínio, com vistas a viabilizar a regularização fundiária do Setor Habitacional São Bartolomeu;

IV - patrocinar a defesa dos diretores da AMORVILLE e do Conselho Consultivo, relativo aos atos praticados no exercício de suas funções e na defesa dos interesses da CONTRATANTE, salvo se houver conflito de interesse.

V - subsidiar a elaboração e apresentação de petição inicial, defesas e arrazoados, bem como na interposição dos recursos pertinentes nas matérias objeto do presente CONTRATO.

Cláusula segunda – As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento consistem, além das descritas na Cláusula primeira, incluindo seus itens e parágrafos, na cobrança, judicial e extrajudicial, das taxas ordinárias e extraordinárias dos condôminos inadimplentes.

§1º – Não haverá cobrança de honorários advocatícios nos **ACORDOS ADMINISTRATIVOS** firmados pela Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne – Amorville, assim compreendidas as dívidas condominiais não contempladas pelo art. 63 do Estatuto da Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne – Amorville.

§2º – Haverá incidência de honorários advocatícios nos **ACORDOS EXTRAJUDICIAIS**, a serem pagos pela parte adversa, limitados estes a até 10% (dez por cento) do valor atualizado da obrigação, apenas nos casos previstos no art. 63 do Estatuto da Amorville, quando a cobrança houver sido submetida ao Poder Judiciário e/ou quando houver a efetiva atuação profissional do advogado.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula terceira – CONTRATANTE:

a) fornecer, se estiver em sua posse, todo o suporte documental para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento, bem como as informações e orientações necessárias para o acompanhamento, promoção e defesa de seus interesses;

b) comunicar imediatamente ao CONTRATADO quaisquer fatos extraordinários e toda e qualquer ocorrência significativa de que tenha ciência e que possa interferir na execução dos serviços profissionais estabelecidos neste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

c) providenciar a liberação de recursos financeiros para pagamento de custas processuais, emolumentos e demais gastos referentes ao acompanhamento dos feitos judiciais;

d) custear integralmente todas as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, além das despesas descritas na alínea anterior, nas causas que tramitarem fora do Distrito Federal ou que necessitem do comparecimento do CONTRATADO.

Cláusula quarta – CONTRATADO:

a) acompanhar, discutir, bem como comparecer em todas as audiências, tratativas prévias de acordos ou ações onde o CONTRATANTE for intimado ou citado, defendendo-o com zelo e presteza, no que se refere às demandas objeto deste contrato;

b) atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE em regime integral, podendo o CONTRATADO ser consultado pela CONTRATANTE a qualquer tempo quanto ao objeto deste CONTRATO.

c) iniciar imediatamente os serviços objeto deste contrato, pessoalmente ou com a utilização de profissionais especializados, assumindo a responsabilidade pelo atendimento integral da legislação aplicável aos serviços ora contratado;

d) utilizar pessoal, equipamento e técnica processual adequada às necessidades que os serviços objeto deste contrato exigirem, disponibilizando, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos processos ao CONTRATANTE;

e) utilizar metodologias e estratégias de trabalho adequadas à necessidade do objeto do presente contrato;

f) diligenciar para que suas ações ou dos profissionais a serem destacados para tal, no cumprimento do contrato, mantenham tratamento de atenção e urbanidade para com o CONTRATANTE;

g) prestar todos os esclarecimentos e consultas solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo às observações pertinentes quanto aos seus interesses;

h) informar ao CONTRATANTE, por meio de ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de atuação durante a vigência do contrato, no prazo improrrogável de até 3 (três) dias, para adoção das medidas pertinentes;

i) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, assumindo inteira responsabilidade por si e pelo seu pessoal, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

j) comprovar os pagamentos de custas processuais, emolumentos, despesas com reprografia e eventuais gastos com viagem, hospedagem e alimentação nas causas que tramitarem fora do Distrito Federal ou que necessitem do comparecimento do CONTRATADO.

Cláusula quinta – Fica desde logo estabelecido que o CONTRATADO responde pelos atos que causem dano ao CONTRATANTE quando figurado o dolo, sendo que o mesmo não responderá profissionalmente nas seguintes situações:

a) processos cuja procuração ou substabelecimento não houver sido enviado ao CONTRATADO;

b) processos cujas pastas e documentos não hajam sido enviados ao CONTRATADO.

IV – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula sexta – Fica acordado entre as partes, enquanto vigorar o presente contrato, do valor equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, deduzido da parcela referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica para o banco e conta corrente indicada pelo CONTRATADO, cujo comprovante terá o valor de recibo.

Cláusula sétima – O valor dos honorários contratuais será objeto de reajuste anual, conforme a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do parágrafo único do art. 63 do Estatuto da Amorville.

Cláusula oitava – As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC ou índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – Se, por qualquer motivo, houver tolerância por parte do CONTRATADO quanto à aplicação da multa ou qualquer tipo de desconto do valor dos honorários não será a mesma considerada como novação do contrato.

Cláusula nona – Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO, conforme redação do art. 22, da Lei nº 8.906/94.

Cláusula décima - Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

Cláusula décima-primeira - O presente contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, ou seja, do dia 18/12/2013 a 17/12/2014, sendo renovado automaticamente na hipótese do serviço continuar sendo executado por prazo superior a 30 dias da data de vigência, hipótese em que vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único – Passando o contrato a vigorar por prazo indeterminado, qualquer uma das partes poderá, a qualquer momento, independentemente de justificativas, dar por rescindido o presente contrato, desde que comunique a outra, por escrito, a sua decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da referida comunicação, período durante o qual continuarão válidos todos os direitos e obrigações.

Cláusula décima-segunda – Em caso de rescisão, resolução ou resilição do contrato, o CONTRATADO substabelecerá os mandatos outorgados pela CONTRATANTE, sem reservas, para o profissional indicado por este, no prazo de 30 (trinta) dias, sem direito de retenção ou negativa de fazê-lo, sob qualquer alegação.

Parágrafo único – Até que sejam adotados pelos órgãos competentes todos os procedimentos judiciais e extrajudiciais para viabilizar a efetiva atuação do substabelecido em cada processo, o CONTRATADO, além do respeito ao decêndio legal estabelecido no CPC, continuará atuando nos feitos que se encontravam sob sua responsabilidade, seja diretamente, seja mediante consultoria ao substabelecido, fazendo jus aos honorários do respectivo período.

Cláusula décima-terceira – Na superveniência de uma das hipóteses previstas na Cláusula décima-segunda, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, o CONTRATADO se obriga a prestar à CONTRATANTE e ao substabelecido todas as informações necessárias e suficientes atinentes a cada feito, bem como transferir ao substabelecido todo o acervo documental em sua posse, incluindo a documentação que lhe foi entregue, a decorrente do acompanhamento processual e outras de origem extraprocessual, mediante notificação e recibo, ou por via postal, com vistas a viabilizar o efetivo patrocínio das respectivas causas.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima-quarta – O presente contrato não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

Cláusula décima-quinta – O CONTRATADO, sempre que se fizer necessário, poderá se fazer representar por terceiros em atos e diligências processuais.

Cláusula décima-sexta – Caso o CONTRATADO efetue o pagamento de custas processuais, emolumentos, reprografia ou demais despesas, o CONTRATANTE se compromete a ressarcir-lo a partir da comprovação das mesmas.

Cláusula décima-sétima – As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem certos e ajustados nas condições acima, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

INGRID VIEIRA FIRMINO

RG 1.993.788 - SSP/DF - CPF 940.176.201-59

LETÍCIA REGINA DA SILVA SANTOS

RG 99.001.249.354 - CPF 051.515.844-56